



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Governo

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITATIBA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
CAMPINAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.122.571/0001-77, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. Luciano Consoline, 600, Jd. De Lucca, Itatiba/SP, CEP 13253-205, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário da Saúde, **FABIO FLORES NANI**, portador da cédula de identidade RG n.º20.390.291-9 e do CPF n.º155.829.318-30, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Marcelo Knobel, doravante denominada **UNICAMP**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Convênio é a execução de "**pesquisa de implementação: dispositivos de integração da rede de saúde mental no município de Itatiba-SP**" ("Projeto").

1.2. Integram o presente Convênio os documentos abaixo discriminados, cujos termos as Partícipes declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

(a) Anexo A - Plano de Trabalho, no qual constará todas as diretrizes pertinentes ao respectivo Projeto, doravante "**Plano de Trabalho**";





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Governo

1.3. Em caso de divergência entre os termos constantes do **Plano de Trabalho** e as disposições do próprio Convênio, estas prevalecerão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela **UNICAMP**, por meio da Faculdade de Ciências Médicas.

2.2. As Partícipes indicam como executores deste Convênio:

(A) Pela UNICAMP: Rosana Onocko Campos

(B) Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA: FABIO FLORES NANI. ✓

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**

3.1. São obrigações das Partícipes:

**I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA:**

(A) Fornecer todos os recursos necessários à execução do Projeto, conforme estabelecido no **Plano de Trabalho**;

(B) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;

(C) Utilizar pessoal devidamente qualificado, bem como disponibilizar espaço físico adequado para a realização do Projeto.





# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Governo

### II - DA UNICAMP:

- (a) Realizar as atividades técnicas e científicas previstas no **Plano de Trabalho** dentro dos prazos previamente acordados;
- (b) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;
- (c) Utilizar pessoal devidamente qualificado na quantidade, qualidade e prazos previstos no **Plano de Trabalho** para a realização do Projeto.

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1. Não haverá recursos financeiros para execução do objeto do presente instrumento.
- 4.2. Cada Partícipe deve arcar os seus próprios custos e despesas incorridas nesta cooperação.

### CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, continuarão pertencendo ao detentor da informação e deverão ser devolvidas após a execução do presente projeto.
- 5.2. Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, "know-how", que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto, serão de propriedade da **UNICAMP** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA** na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Partícipe.





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Governo

5.3. Os depósitos de pedidos de patentes no Brasil e PCT serão efetuados pela **UNICAMP**, com todas as despesas rateadas pelas Partícipes na proporção da titularidade.

5.3.1. A **UNICAMP** ficará responsável pela gestão e custeio prévio, obtendo retroativamente o reembolso pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

5.3.2. Ultrapassado o prazo acima será aplicado sobre o valor devido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês e juros de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente "*pro-rata-die*" até a data do efetivo pagamento.

5.4. As Partícipes decidirão sobre a conveniência em proteger a tecnologia no exterior e designarão os países onde pretendem obter a proteção, bem como o escritório e os representantes para o depósito da patente no exterior.

5.5. As Partícipes obrigam-se mutuamente a fornecerem entre si cópias de todos os documentos que envolvam o depósito do pedido de patente, bem como a outorgarem uma a outra, poderes para a realização do depósito, sempre que se faça necessário.

5.6. A Partícipe que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à patente, deverá comunicar imediatamente à outra, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações.

5.7. Na hipótese e infração por terceiros à patente, as Partícipes decidirão em comum acordo as ações a serem tomadas para a defesa da patente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS COMERCIALIZAÇÃO**

6.1. Caberá a **UNICAMP** celebrar contrato de exploração com ou sem exclusividade com terceiros, obedecendo à legislação vigente e devendo os resultados serem repartidos na proporção definida no subitem 2.1.





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Governo

6.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA** autoriza a **UNICAMP** a realizar todos os procedimentos previstos na legislação vigente e assinar contratos de exploração isoladamente.

6.3. A **UNICAMP** deverá manter a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA** informada sobre todas as ações concernentes à contratação de terceiros para exploração de propriedade intelectual.

6.4. A **UNICAMP** deverá enviar uma via do contrato de exploração de propriedade intelectual assinado para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**.

6.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA** poderá divulgar a tecnologia e manter contato com empresas interessadas na exploração da propriedade intelectual, devendo encaminhar o contato da empresa para a **UNICAMP**, quando for o caso.

6.6. Aplica-se o disposto nas condições de confidencialidade estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento a todos os que participarem da negociação para o licenciamento referido no item anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1. As Partícipes comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer "**Informações Confidenciais**" obtidas durante a execução do objeto do presente Convênio.

7.2. Como "**Informações Confidenciais**" entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "*Know-how*" ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela Partícipe reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Governo

7.3. As "**Informações Confidenciais**" obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Convênio, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito das Partícipes.

7.4. Todas as "**Informações Confidenciais**" existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada Partícipe e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Convênio, continuarão pertencendo à Partícipe reveladora, obrigando-se a Partícipe receptora à observância das condições de sigilo.

7.5. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de "**Informações Confidenciais**" em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: (I) a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e (III) a Partícipe reveladora requeira à autoridade competente, se possível, o sigilo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

7.6. As obrigações de sigilo previstas neste Convênio não serão aplicáveis desde que a informação: (I) seja de conhecimento da Partícipe antes mesmo do recebimento das tal informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; (II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partícipes, no momento da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Convênio; e (IV), tenha sido desenvolvida independentemente da outra Partícipe, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

7.7. As Partícipes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as "**Informações Confidenciais**", ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra Partícipe e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

7.8. Exclui-se das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Governo

utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas Partícipes para este fim até o prazo máximo de 24 meses.

### CLÁUSULA NOVA - RESILIÇÃO / RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer uma das Partícipes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação expressa da Partícipe interessada.

9.2. Havendo pendências, as participes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

9.3. O presente Convênio ainda poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

10.2. Cada Partícipes se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Governo

da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

10.3. Nenhuma das Partícipes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior, ou fato de relevante justificativa;

10.4. Este Convênio somente poderá ser alterado por acordo entre as Partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

10.5. Fica desde já ajustado que as responsabilidades e obrigações das Partícipes de que trata este Convênio poderão ser complementadas no **Plano de Trabalho**, quando e se necessário, tendo em vista eventuais particularidades do Projeto e/ou trabalhos.

10.6. As Partícipes declaram que todos os recursos financeiros destinados por qualquer uma delas ou por terceiros para as atividades relacionadas a este Convênio será utilizado exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

10.7. Caberá às Partícipes cumprirem todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução do **Plano de Trabalho**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e a outra Partícipe.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

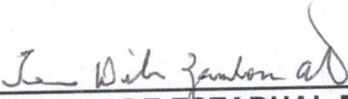
11.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





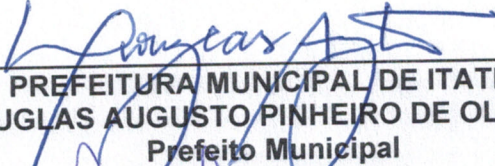
Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Governo

11.2. E por estarem assim justas e convencionadas, as ppartícipes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito. Itatiba, 14 MAIO 2020

  
Teresa Dib Zambon Atvars  
Universidade Estadual de Campinas  
Reitora em Exercício

---

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Prof. Dr. Marcelo Knobel  
Reitor

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA  
DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA  
FABIO FLORES NANI  
Secretário da Saúde

Testemunhas:

  
Nome:

RG: 17.367.036-2

  
Nome: Júlio Paquet

RG: 9321271

